

Autor: DEP. RUY SMITH.

Documento: PROJETO DE LEI Nº 0060/07-AL

Data: 25 / 06 / 2007

Protocolo nº: 0922/07

Assunto: Dispõe sobre a gestão democrática do ensino público na educação básica do Estado do Amapá.

TRAMITAÇÃO

Leitura: 26.06.07

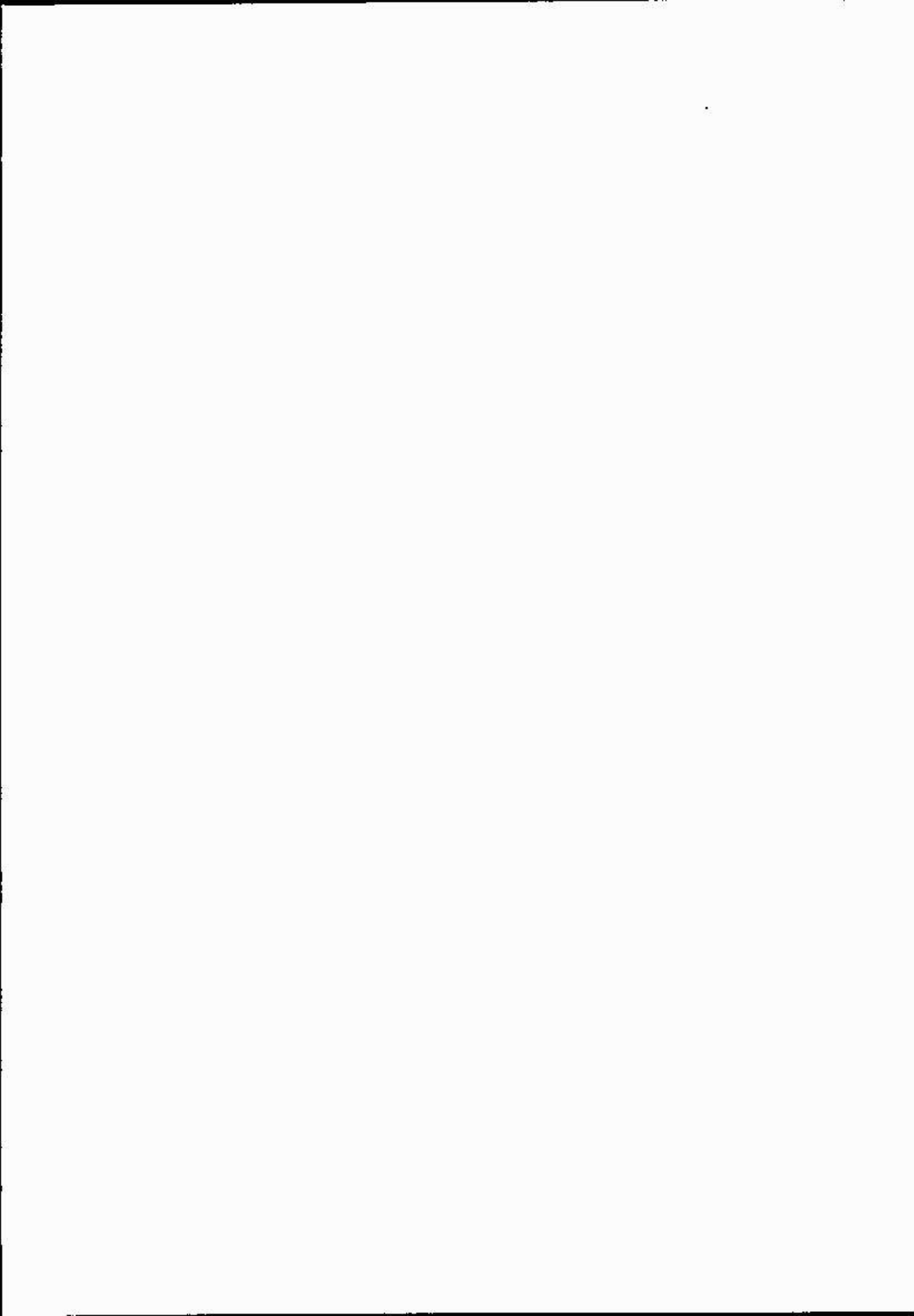
S4ºS0.

Outras Leituras: _____

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob ofício nº	Parecer nº	Comissão	Encaminhado em sob ofício nº	Parecer nº
CJR	/ /	/ - CJR-AL	CDH	/ /	/ - CDH-AL
COF	/ /	/ - COF-AL	CAS	/ /	/ - CAS-AL
CEC	/ /	/ - CEC-AL	CAB	/ /	/ - CAB-AL
CAP	/ /	/ - CAP-AL	CPA	/ /	/ - CPA-AL
CTO	/ /	/ - CTO-AL	CMA	/ /	/ - CMA-AL
CIC	/ /	/ - CIC-AL	CREDE	/ /	/ - CREDE-AL
CTUR	/ /	/ - CTUR-AL	CET	/ /	/ - CET-AL

Observação: Pedido de vistas pelo Deputado Roberto Góis na 28ª Sessão Ordinária, de 16/04/2008.





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Ruy Smith

PROJ. C. GERAL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADO DO AMAPÁ
PROT. Nº _____
M. QUARON _____
PROF. _____

PROJETO DE LEI Nº 0060/2007 - AL

Dispõe sobre a gestão democrática do ensino público na educação básica do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A gestão democrática do ensino público na educação básica do Estado do Amapá dar-se-á com a implantação e consolidação de mecanismos de participação da comunidade escolar e local, nas questões pedagógicas, administrativas, financeiras e políticas da escola.

Art. 2º. São mecanismos de participação da comunidade escolar e local, em cada unidade de ensino básico estadual, dentre outros:

- a) os Conselhos Escolares;
- b) o provimento ao cargo de Diretor de escola através de eleições;

Art. 3º. Os Conselhos Escolares serão constituídos, para cada unidade escolar, por representantes dos diversos grupos de interesse, especialmente:

- a) estudantes;
- b) pais ou responsáveis pelos estudantes;
- c) professores;
- d) trabalhadores da educação não-docentes;
- e) comunidade local

§ 1º. Os Diretores das escolas, no exercício da função, são membros natos dos Conselhos Escolares;

§ 2º. O número de representantes, a forma de escolha desses, o período da representatividade, a atuação, e outras condições necessárias à formação e funcionamento dos Conselhos Escolares, serão definidas em legislação ou regulamento competentes.

Art. 4º. O provimento ao cargo de Diretor de Escola, considerados mérito e desempenho, decorrerá de processo eleitoral que garanta a participação decisiva dos grupos de interesse mencionados no Artigo 3º desta lei, diretamente ou representados.

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 0922/07

PROTOCOLO EM 25/06/07 HORÁRIO 9:45h

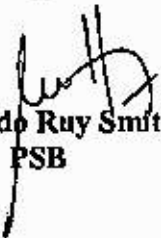
Servidor responsável Kelce Moura

PARÁGRAFO ÚNICO. As regras para manutenção no cargo e exoneração de Diretor de Escola serão definidas em legislação ou regulamento competente

Art. 5º. O Poder Executivo estadual adotará todas as medidas necessárias à plena aplicação desta lei.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

Macapá, 25 de junho de 2007.


Deputado Ruy Smith
PSB



.

.



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE TRATA SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO NA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO AMAPÁ.

Sra.s e Sr.s Deputados,

Há muito se tem discutido, quer no âmbito dos trabalhadores sociais, quer no âmbito mais privilegiado dos trabalhadores da educação, sobre a questão que envolve a democratização da gestão da escola pública de ensino básico, mais especialmente sobre um conselho gestor para as unidades escolares, e sobre as eleições diretas para a direção escolar.

A implementação de tais avanços, entendemos, esbarra sempre em uma inflexível posição contrária dos governos estaduais e municipais, que, via de regra, fazem da direção de escolas moeda de troca política partidária ou eleitoral, indicando gestores ao arrepio dos interesses da comunidade escolar e local.


A Constituição Federal, em seu artigo 205, expressa que *a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

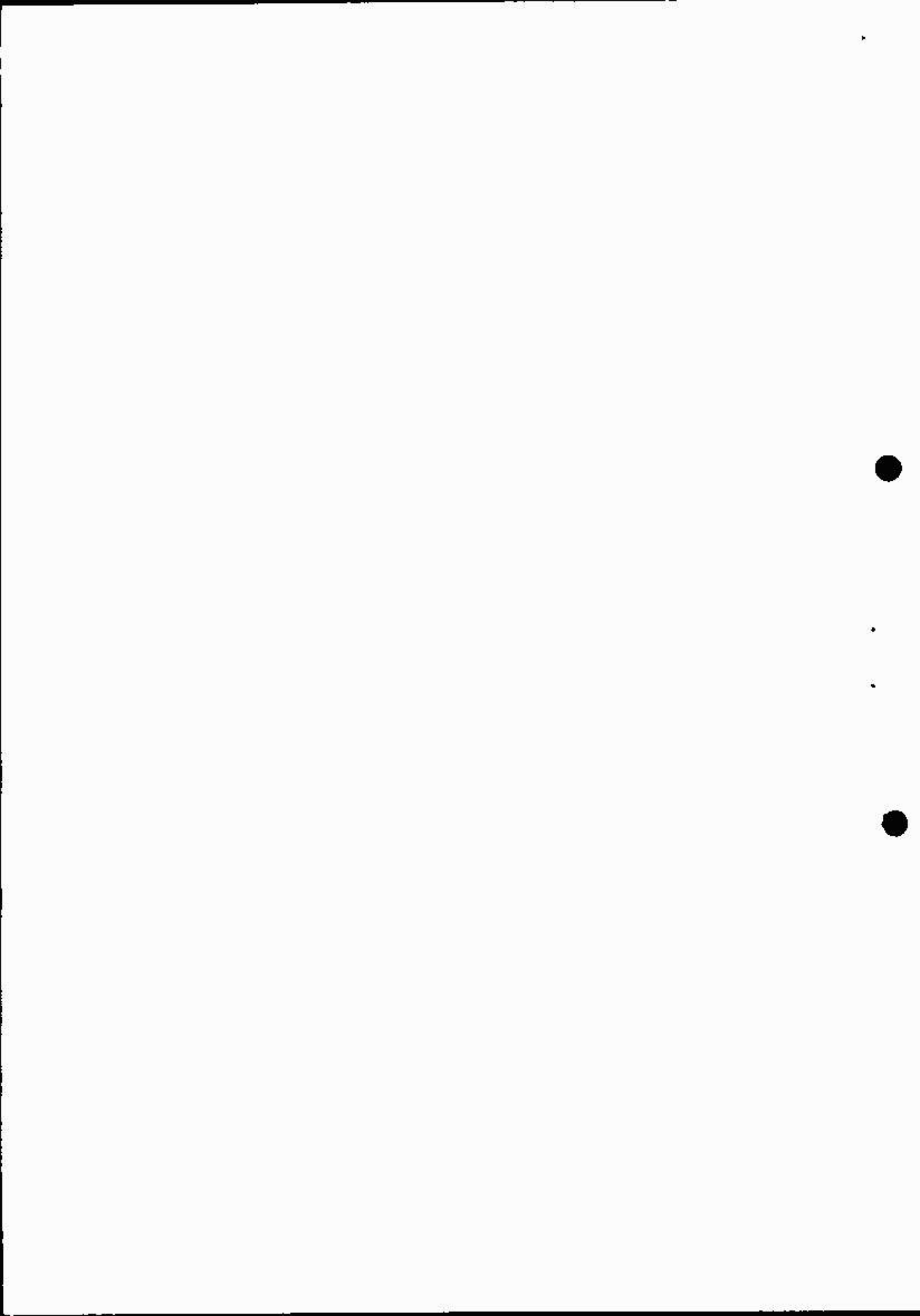
Ainda na Constituição Federal, no artigo 206-VI, fica expresso que o ensino será ministrado com base em alguns princípios, entre eles a *gestão democrática do ensino público, na forma da lei.*

A Lei 9.394/96 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a qual todo o ensino de estados e municípios estão submetidos, cita expressamente: *Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.* Portanto, é imposição legal a implantação da gestão democrática nas escolas públicas da educação básica, através da participação dos trabalhadores da educação e das comunidades escolar e local, na gestão escolar.

De igual forma, o "Plano Nacional de Educação" aprovado pela Lei Federal 10.172 de 09 de janeiro de 2001, expressa claramente a necessidade de criação dos instrumentos de participação da comunidade escolar e local quando distingue, em seu texto: *1.3-Objetivos e Metas da Educação Infantil (16) Implantar conselhos escolares e outras formas de participação da comunidade escolar e local na melhoria do funcionamento das instituições de educação infantil e no enriquecimento das oportunidades educativas e dos recursos pedagógicos, ou ainda, 3.3-Objetivos e Metas do Ensino Médio (13) Criar mecanismos, como conselhos ou equivalentes, para incentivar a participação da comunidade na gestão, manutenção e melhoria das condições de funcionamento das escolas.*

O Decreto Presidencial 6.094 de 24 de abril de 2007, que dispõe sobre o *Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação*, uma das ações do PDE, cita como uma de suas diretrizes a *fixação de regras claras, considerados mérito e desempenho, para nomeação e exoneração de Diretor de escola (Art. 2º, Inciso XVIII);*





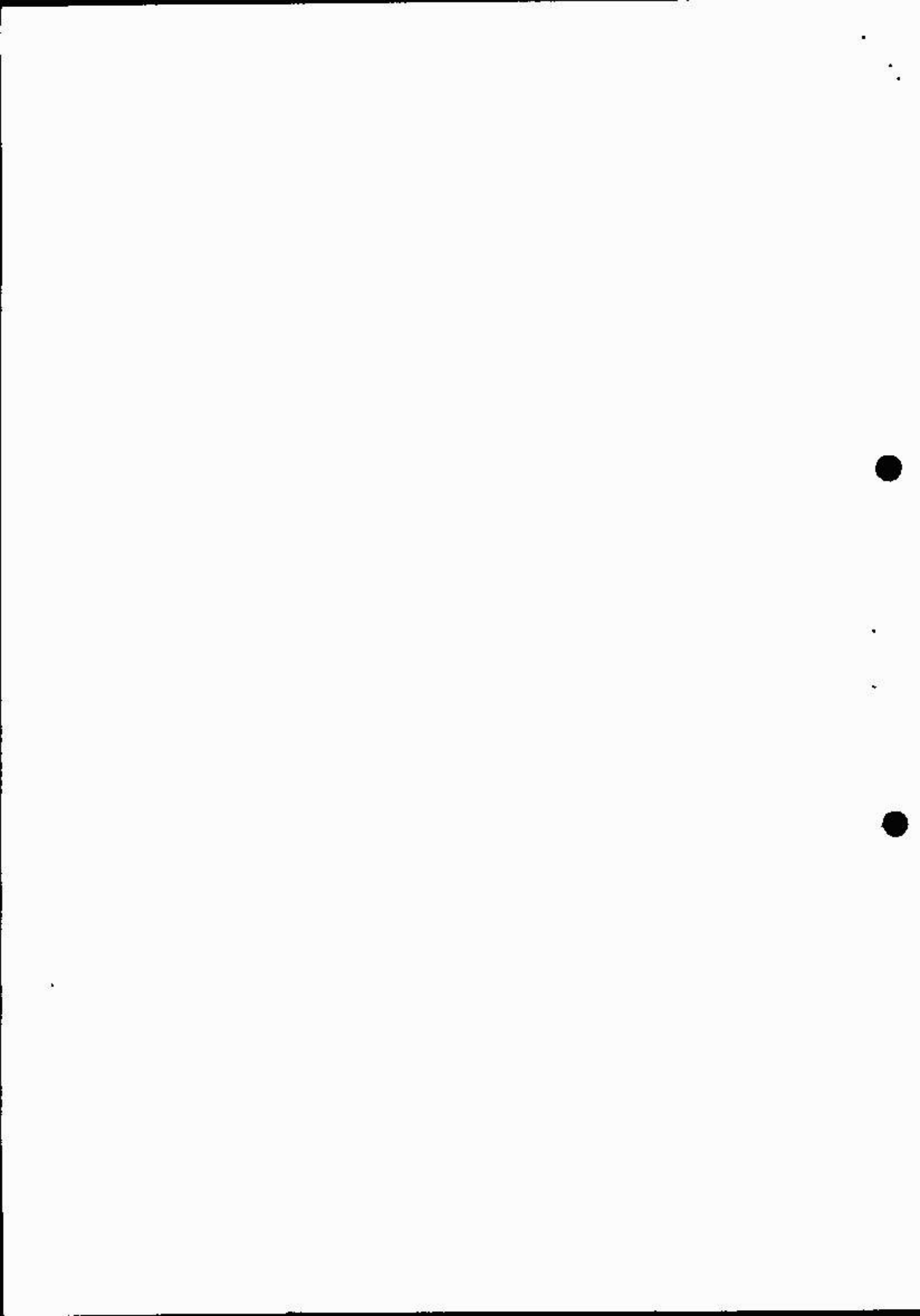
A região que aderir ao projeto *Plano de Metas Compromisso Todos Pela Educação* receberá do Governo Federal a base de dados educacionais relativa à área de atuação e um informe do Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) indicando metas a serem atingidas e o prazo estipulado. O apoio será orientado sobre quatro eixos: *gestão escolar, formação de professores, recursos pedagógicos e infra-estrutura*. O investimento financeiro voluntário do Governo Federal para alavancar a qualidade de ensino será da ordem de R\$ 1,0 bilhão ao longo de 2007, para implementação das medidas gerais do *PDE-Plano de Desenvolvimento da Educação*. Em quatro anos, esse valor deve saltar para 8 bilhões.

Imagine como seria a Educação brasileira se todas as redes (estaduais e municipais) adotassem as seguintes medidas: *alfabetização das crianças até os oito anos; combate à repetência; inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais; implantação de plano de carreira, cargo e salário para os educadores; fixação de regras para nomeação e exoneração de diretores; promoção de gestão participativa nas redes e fomento dos conselhos escolares*. Pois essas são algumas das 28 diretrizes que compõem o Compromisso Todos pela Educação. Elas são fruto de expedições aos 200 municípios com as melhores médias no *Ideb- Índice de Desenvolvimento da Educação Básica* - igual ou superior a 5 - nota semelhante aos resultados conquistados por países desenvolvidos em avaliações internacionais.

O próprio MEC, através da Secretaria de Educação Básica (SEB) do Ministério da Educação, por meio da Coordenação-Geral de Articulação e Fortalecimento Institucional dos Sistemas de Ensino do Departamento de Articulação e Desenvolvimento dos Sistemas de Ensino, criou, mediante a Portaria Ministerial n.º 2.896/2004, o PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DOS CONSELHOS ESCOLARES. Esse programa visa desenvolver ações de fomento à implantação e ao fortalecimento de Conselhos Escolares nas escolas públicas de educação básica.

Portanto, Sra.s e Sr.s deputados, é fundamental, para a qualidade do ensino, que possamos dotar as escolas públicas amapaense do modelo democrático de gestão, através de eleições para Diretor e criação dos Conselhos Escolares, que as leis de ensino nacional recomendam. Por ser esta proposição de interesse maior do povo amapaense, e sendo regimental tal iniciativa, solicito a aprovação de todos.


Ruy Smith
Deputado - PSB





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº
0838/07-SELEG-AL

Macapá-AP,
27 de junho de 2007.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
PROJETO DE LEI	0018/07-GEA	Cria o Corpo de Soldados Temporários na Polícia Militar do Amapá.	PODER EXECUTIVO
PROJETO DE LEI	0060/07-AL	Dispõe sobre a gestão democrática do ensino público na educação básica do Estado do Amapá.	RUY SMITH
PROJETO DE LEI	0061/07-AL	Dá nova redação ao art. 7º da Lei Estadual nº 0996, de 11/05/06 suprime seu Parágrafo único, e acresce Parágrafos ao referido artigo e dá outras providências.	CAMILO CAPIBERIBE

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,

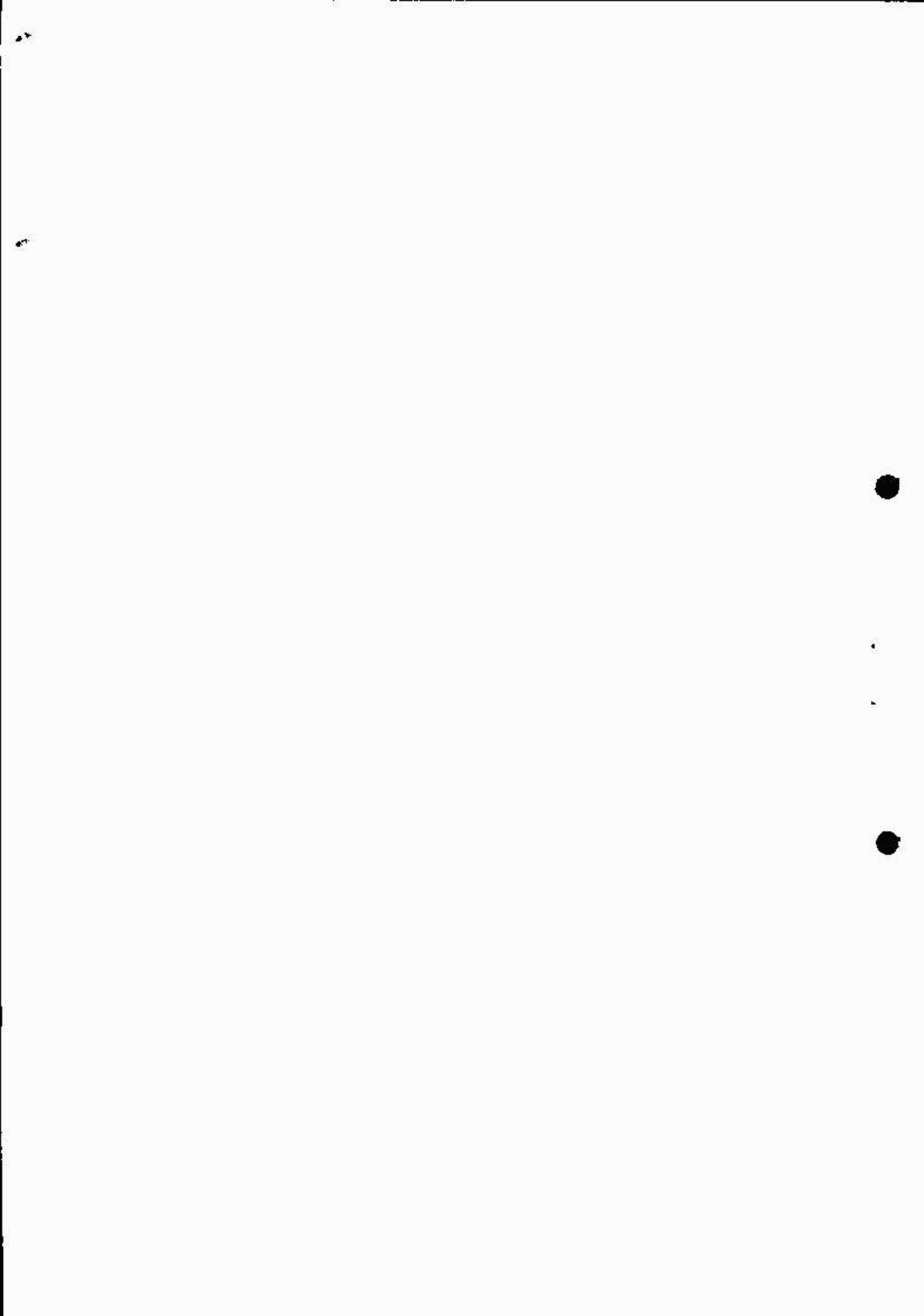

PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da
Assembléia Legislativa do Estado do Amapá - CJR.

NESTA

Assembléia Legislativa do Estado do Amapá
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Recebido e registrado em:
03/07/07
as 10:30hs
Página 1



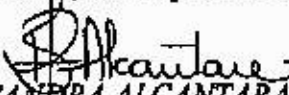


ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL N.º
0060/07-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 03 de julho de 2007.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente PL ao Deputado DALTO
MARTINS para relatar a matéria.

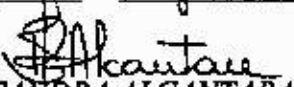
Macapá-AP, 06 de agosto de 2007.


Deputado EDINHO DUARTE
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto o presente PL ao Deputado
DALTO MARTINS, constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 06 de agosto de 2007.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL N°. 0060/07-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 06 de agosto de 2007.

Deputado DALTO MARTINS
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente PL. com Parecer.

Macapá-AP, 17 de setembro de 2007.

Deputado DALTO MARTINS
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER N° 0108/07 -CJR-AL, da lavra do Deputado DALTO MARTINS.

Macapá-AP, 17 de setembro de 2007.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora



Parecer nº 0108/07-CJR-AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº. 0060/07-AL.	AUTOR: Deputado Ruy Smith
EMENTA: DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO NA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO AMAPÁ.	RELATOR: Deputado Dalto Martins

I – HISTÓRICO:

Sob análise e emissão de Parecer ao Projeto de Lei nº. 0060/07-AL, que dispõe sobre a gestão democrática do ensino público na educação básica do Estado do Amapá, de autoria do Deputado Ruy Smith.

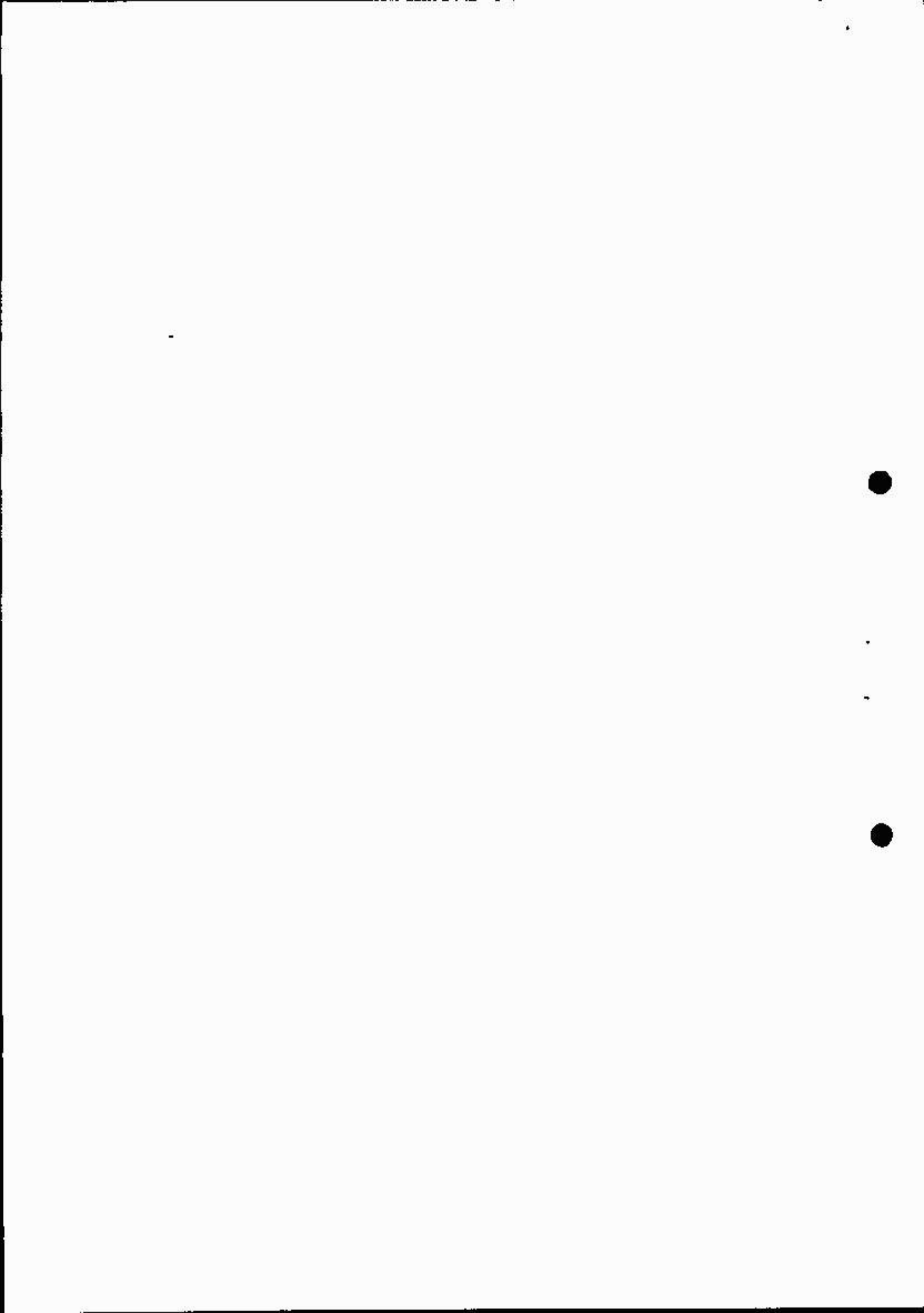
Trata-se de um projeto que regulamenta o tema da gestão democrática da escola e que encontra suporte na própria Constituição Federal. Esta Institui a “democracia participativa” e cria instrumentos que possibilitem ao povo o exercício do poder diretamente. Como informa o texto:

“Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente (*grifo meu*), nos termos desta Constituição.

No que tange à educação, a Constituição estabelece os princípios básicos: o “pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas” e a “gestão democrática do ensino público (art. 206). Princípios básicos da autonomia da escola e da gestão democrática no ensino público.

Além disso, A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que regulamenta a Constituição neste propósito, garante dois princípios para a gestão democrática: a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e a participação da comunidade em conselhos escolares.

Face ao exposto, a proposta se encontra dentro dos parâmetros constitucionais e legais. Portanto, convido os pares a votarem pela **APROVAÇÃO** do projeto em apreço.





II – VOTO DO RELATOR:

Assim, diante do exposto, manifesto-me pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº. 0060/07-AL.

É o Parecer, S.M.J.


Deputado DALTO MARTINS
Relator







III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0060/07-AL.

Macapá, de de 2007.

VOTOS A FAVOR


Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS


Deputado DALTO MARTINS
PMDB


Deputado MICHEL JK
PSDB

Deputado MANOEL MANDI
PV

VOTOS CONTRA

Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSL

Deputado MICHEL JK
PSDB

Deputado DALTO MARTINS
PMDB

Deputado MANOEL MANDI
PV





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ofício nº
0053/07-CJR-AL

Macapá-AP,
19 de setembro de 2007.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº Proposição	Ementa
0108/07-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0060/07-AL	Dispõe sobre a gestão democrática do ensino público na educação básica do Estado do Amapá.
0122/07-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0067/07-AL	Autoriza o Poder Executivo Estadual a instituir a Política Estadual de Cooperativismo.
0125/07-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0069/07-AL	Dispõe sobre a criação do Programa Bolsa Esporte e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

Sandra Regina M. M. Alcantara
Coordenadora das Comissões / AL

Ao Ilustríssimo Senhor
Md. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá

NESTA



.

.

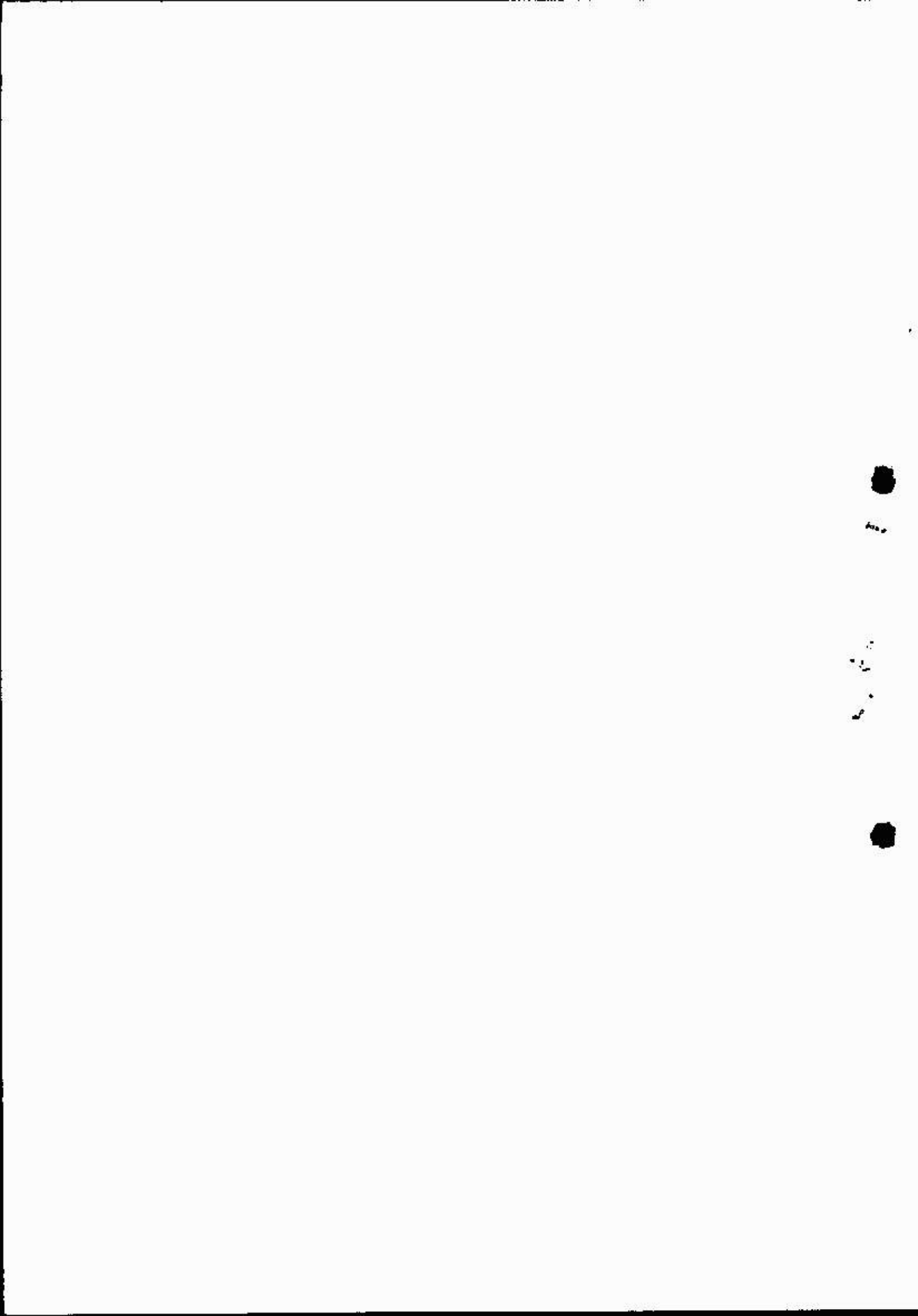


SESSÃO Nº. 28ª **CONTROLE DE VOTAÇÃO** DATA 16/04/2008.
 VOTAÇÃO DO: Pedidos de Vistas ao Projeto de Lei nº 0060/07-AL

- | | | |
|---|---|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Simbólica | <input type="checkbox"/> 1ª Discussão | <input checked="" type="checkbox"/> Majoria Simples |
| <input type="checkbox"/> Nominal | <input type="checkbox"/> 2ª Discussão | <input type="checkbox"/> Maioria Absoluta |
| <input type="checkbox"/> Secreto | <input checked="" type="checkbox"/> Única Discussão | <input type="checkbox"/> Maioria Qualificada |

DEPUTADO	À FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ALEXANDRE BARCELLOS PSL	X			
CAMILO CAPIBERIBE PSB		X		
DALTO MARTINS PMDB				
EDINHO DUARTE PMDB	X			
EIDER PENA PDT				
FRANCISCA FAVACHO PMDB (1º VICE-PRESIDENTE)				
ISAAC ALCOLUMBRE DEM				
JOEL BANHA PT				
JORGE AMANAJÁS PSDB (PRESIDENTE)				
JORGE SALOMÃO DEM (2º SECRETÁRIO)		X		
JORGE SOUZA FHS				
KAKÁ BARBOSA PT DO B				
KEKA CANTUÁRIA PDT	X			
MANOEL BRASIL PMN	X			
MANOEL MANDI PV				
MEIRE SERRÃO PMDB (4º SECRETÁRIA)	X			
MICHEL JK PSDB	X			
MIRA ROCHA PTB (3º SECRETÁRIA)				
MOISÉS SOUZA PSC		X		
PAULO JOSÉ PR	X			
RICARDO SOARES PT DO B (2º VICE-PRESIDENTE)	X			
ROBERTO GÓES PDT	X			
RUY SMITH PSB		X		
ZEZÉ NUNES PV	X			


 1º SECRETÁRIO

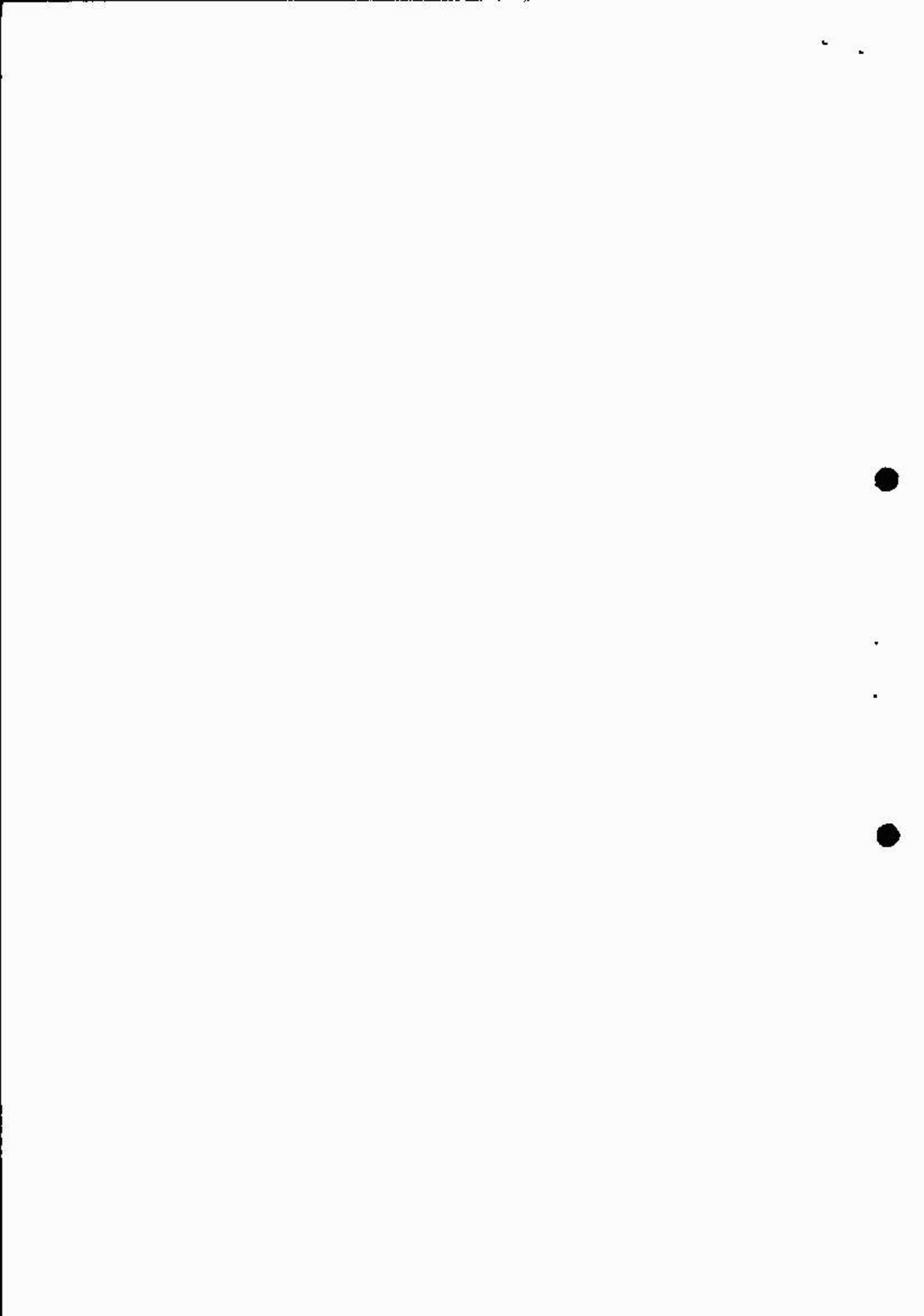




**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e catorze, na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, efetuei o encerramento deste processo, sem os documentos que o completam por consequência do mandado de busca e apreensão nº 000009/2010-CESP, do que faço este termo.





Superior Tribunal de Justiça

STJ
000258

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO
N. 000009/2010-CESP

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO
JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA,
RELATOR DO INQUÉRITO n. 681/AP
(2010/0056559-2), NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES,

MANDA

o Dr. JORVEL EDUARDO ALBRING VERONESE, Delegado de Polícia Federal, ou a autoridade policial a quem este mandado for apresentado, que se dirija à sede da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ n.º 34.888.927/001-60, na Av. FAB, S/N, Centro Macapá/AP e PROCEDA A BUSCA E APREENSÃO com fulcro no artigo 240, § 1.º, alíneas 'a', 'b', 'c', 'e' e 'f' do Código de Processo Penal, estando a autoridade policial autorizada e arrecadar quaisquer objetos úteis à prova da infração, assim como qualquer elemento de convicção, inclusive documentos, papéis, softwares, computadores, discos rígidos, disquetes, CDs, DVDs, agendas, títulos de propriedade de móveis e imóveis, registros de móveis e imóveis e empresas, processos e procedimentos administrativos, documentos contábeis, documentos financeiros, documentos tributários, documentos bancários, contratos, procurações, termos, anotações, certificados de registro de veículo e qualquer outro equipamento ou documento que indique a prática das infrações penais em apuração, para o que, sendo necessário, encontra-se a autoridade policial autorizada a promover arrombamento de portas e cofres, devendo a diligência ser efetivada com a devida cautela para que não sejam violados direitos consagrados constitucionalmente.
CUMPRÁ-SE NA FORMA DA LEI.

Determina, ainda, que, após cumprir a ordem, lave as certidões que trará a Juízo para os devidos e legais efeitos. Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos 13 dias do mês de dezembro de 2010. Eu, Vânia Maria Soares Rocha (Vânia Maria Soares Rocha), Coordenadora da Corte Especial, confiro este mandado que será assinado pelo Ministro Relator.

Brasília, 13 de dezembro de 2010.

Ministro João Otávio de Noronha
Relator

www.stj.gov.br
SAFS - Quadra 06 - LL 01 - Tracço III - CEP: 70095-900, Brasília - DF
FAX: (061) 3319-8000



[Assinatura]





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO AMAPÁ

AUTO DE APREENSÃO

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro do ano de 2010 (dois mil e dez), nesta cidade de Macapá/AP, no endereço situado na Av. FAB, S/N, Centro, Macapá/AP (ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ) onde presente se encontrava o(a) Delegado(a) de Polícia Federal CLAUDIO ROBERTO TRAPP, Matrícula nº 17.141, e comigo Escrivão(o) de Polícia Federal, ao final declarado e assinado, na presença das testemunhas abaixo relacionadas:

- 1) Nome: MARIA DE LOURDES REBELO TAVARES DIAS, RG nº 224486 - POLITEC-AP, CPF nº 388.728.462-34, Av. Guarani, 352, Beiró, tel. 8136-3274;
- 2) Nome: CELINO SOUZA DE ALMEIDA, RG 053.665-AP, CPF 112.995.682-20, Av. Celestino Pinheiro, 67, Nova Esperança, Macapá-AP, TEL. 9971-1750.
- 3) Nome: JEFFERSON MILTON DIAS CARDOSO, RG 317215, CPF 513.464.512-49, Av. José Augusto Façanha, 25, Novo Buritizal, Macapá-AP, TEL. 8142-8033.
- 4) Nome: MARIA DE JESUS NEGRÃO NASCIMENTO, RG 270394, CPF 208.895.002-82, Sub-chefe de Gabinete civil;
- 5) Nome: EDVALDO LIMA MAFRA, RG 1602716 PM-AP, CPF 333.543.162-58, Chefe de Gabinete Militar.

Pela Autoridade foi determinada a apreensão do material abaixo discriminado:

Item	Quant.	Discriminação
01	—	Uma pasta contendo processos de assuntos diversos, tais como diários, fretamento de aeronave, locação de veículos, entre outros.
02	—	Uma pasta com etiqueta (viagens do presidente), contendo diversos

AUTORIDADE POLICIAL: _____

TESTEMUNHA (1):

Maria de Lourdes Rebelo Tavares Dias (MARIA DE LOURDES)

TESTEMUNHA (2):

Celino Souza de Almeida (CELINO SOUZA)

TESTEMUNHA (3):

Jefferson Milton Dias Cardoso (JEFFERSON MILTON)

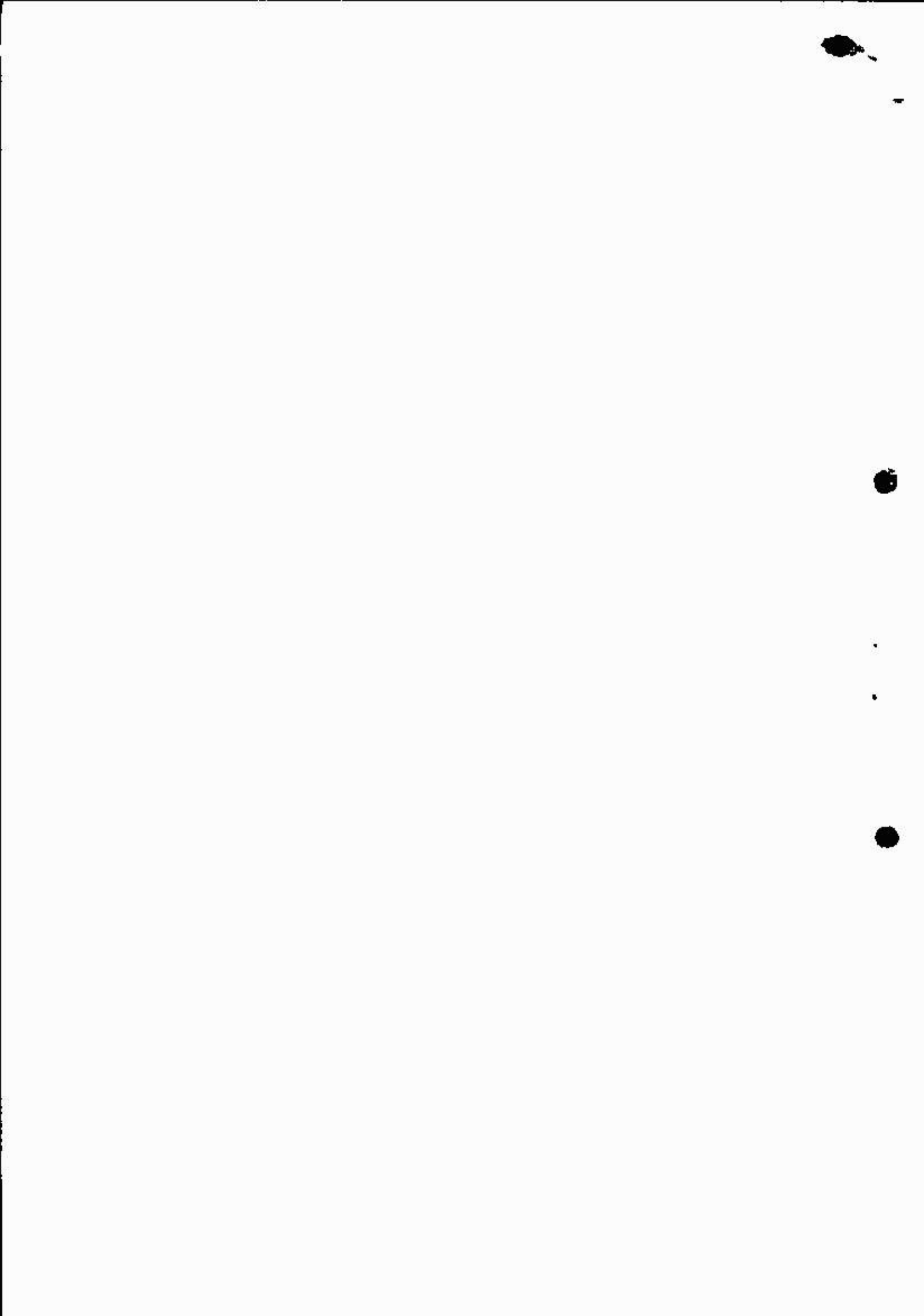
TESTEMUNHA (4):

Maria de Jesus Negrão Nascimento (MARIA DE JESUS)

TESTEMUNHA (5):

Edvaldo Lima Mafra (EDVALDO LIMA)

[Assinatura]





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO AMAPÁ

STJ
000060

		documentos relativos a viagens.
03	03	três livros de capa preta contendo os registros de presença dos deputados nas Sessões Ordinárias da Assembleia Legislativa, datados de 15 de fevereiro de 2007, 08 de dezembro de 2008 e de 13 de dezembro de 2010. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
04	---	três pastas transparentes e três envelopes contendo diversos: TERMO DE OCORRÊNCIA, Ata de Sessão Extraordinária e Ata de Sessão Ordinária da Assembleia Legislativa. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
05	01	Um cd-r da marca MAXPRINT, de cor branca, sem inscrição, contendo na capa o escrito ORÇAMENTO 2008. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
06	---	Uma pasta contendo diversas atas de audiências públicas. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
07	02	Os ofícios 773 MINC/ SEDGI/2010 e o DGI/SEMINC 787/2010 (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
08	---	Uma pasta contendo atas de Sessão Solene. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
09	---	Diversos documentos relativos a solicitação de diárias.
10	---	Uma pasta verde transparente contendo diversos documentos, dentre os quais: prestação de contas de suprimento de fundos, cópia de certidão de julgamento da quinta turma do STJ, cópia de folha de pagamento da Assembleia Legislativa. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
11	---	Um envelope contendo diversos documentos, dentre os quais: ofícios, memorandos e requerimentos. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
12	---	Diversos documentos, tais como: ofícios, ponto diário de servidores e

AUTORIDADE POLICIAL: _____

TESTEMUNHA (1):

Maria de Lourdes S. Dias (MARIA DE LOURDES)

TESTEMUNHA (2):

Helcio (HELIO SOUZA)

TESTEMUNHA (3):

Jefferson Milton (JEFFERSON MILTON)

TESTEMUNHA (4):

Maria de Jesus (MARIA DE JESUS)

TESTEMUNHA (5):

Marivaldo Lbia (MARIVALDO LBIÁ)

[Assinatura]

